



RQ 791/2003

REQUERIMENTO Nº

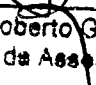
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante- PT/DF)

Em 03.12.03

LIDO

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à ~~MESA DIARISTA~~  
Em 03/12/03.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento, pela Secretaria de Estado da Educação, de dados sobre Contratos Temporários e Concurso Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

PROFOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 791/03
Fls. n.º 01

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2º, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa que seja solicitado à Secretaria de Estado da Educação o encaminhamento de dados, devidamente comprovados, atinentes a:

1. Número de carência de professores por Região Administrativa e área de atuação (vagas de cargos efetivos e vagas de cargos temporários);
2. Quantitativo de contratos temporários por Região Administrativa e área de atuação nos últimos quatro anos;
3. Lapso temporal dos contratos temporários;
4. Perspectiva de efetivação de novos contratos temporários por Região Administrativa e área de atuação;
5. Valor despendido por cada contrato temporário;
6. Listagem dos aprovados nos últimos dois concursos por Região Administrativa e área de atuação;
7. Quantitativo de candidatos convocados nos últimos dois concursos em cada Região Administrativa por área de atuação;
8. Prazo de validade dos concursos e perspectiva de prorrogação;



**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 791,03
f. ls. n.º 02

Tem o requerimento a finalidade dar conhecimento a esta Casa Legislativa dos dados solicitados visando a dirimir dúvidas e questionamentos realizados por significativo número de professores concursados que habitualmente demandam esta Casa Legislativa, por meio dos Gabinetes Parlamentares, em busca de esclarecimentos sobre o tema. Aduzem, em síntese, que em função da realização dos contratos temporários pela respectiva Secretaria, torna-se quase impossível o acesso aos cargos públicos.

Objetivando dar cumprimento aos princípios consagrados na Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, nos quais se deve pautar os atos dos agentes públicos, é mister que dados como estes, ora requeridos, sejam de fácil acesso a todo e qualquer cidadão interessado, mormente os concursados e os parlamentares dessa Casa, aos quais compete controlar e fiscalizar os atos de gestão administrativa do Poder Executivo.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2003.

  
**CHICO VIGILANTE**  
Deputado Distrital